

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019007955

CONTRATO NÚMERO 075/2019

Contrato de Empreitada por preço global que entre si celebram o Município de Quirinópolis-GO e de outro lado a empresa CBMA Construções & Soluções Ambientais Eireli.

PREÂMBULO

DOS CONTRATADOS:

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, sediada à Av. Cesar Lattes nº 131, sala 13, Lt. 36, Qd. 52 - Setor Novo Horizonte, Goiânia - Goiás - CEP: 74.363-400, inscrita no CNPJ/MF nº 22.463.415/0001-34, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Evandro Maccari**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 5879660 SSP-SC e CPF nº 801.359.350-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 28 dias do mês de Maio de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, realizada em 24/05/2019, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Sr. Gestor Municipal, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato e Especificação

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreita Global para Construção de 01 (um) Campo Society com vestiário situada na Rua Quintino Esq. Com a Rua 18 no Bairro Onicio Resende desta cidade, com área total de 2.097,57 m², tudo de acordo com o Projeto, Planilha e Memorial anexo.**

Os recursos serão provenientes do Governo Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o **Contrato de Repasse nº 862951/2017/ME/CAIXA nº da Operação 1046819-76/2017**.

Parágrafo Primeiro Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Gestor Municipal;

Parágrafo Segundo Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.

Parágrafo Terceiro Os serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução devera se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Fornecimento

2.1. Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Quirinópolis, e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

Parágrafo Primeiro A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Segundo A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela Contratante e às modificações propostas e aprovadas pela Contratante durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro Poderá a Contratante, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

Parágrafo Quinto Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Sexto Ao término dos serviços deverá ser procedido à limpeza do canteiro da obra.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Vistoria da Execução

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela obra e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado de **R\$ 833.684,31 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo Primeiro Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

Parágrafo Terceiro Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

Parágrafo Quarto As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

- b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.
- I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento

- 5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2.** A **CONTRATADA** entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
- a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
 - b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
 - c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
 - d) SEFIP individualizada por tomador;
 - e) GFIP;
 - f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95.
- 5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas

- datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.
- 5.6.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.
- 5.8.** Periodicamente, o **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA**, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:
- comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5.9.** Para o pagamento da 1ª fatura, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.
- 5.10.** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.
- 5.11.** O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Reajustamento

Parágrafo primeiro - A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.

Parágrafo segundo - Após o prazo previsto no **parágrafo primeiro** desta cláusula, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas

I₀ = Índice do mês de apresentação das propostas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

- a) caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados, no prazo contratual das obras e/ou serviços.

Parágrafo quarto - As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Dos Recursos Financeiros

7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **0214.27.812.0021.1646-449051.123 - Obras e Instalações - Construir Ampliar e Reformar Espaços Esportivos dos Meios Urbano e Rural.**

(CLÁUSULA OITAVA)
Do Prazo de Execução e da Vigência do Contrato

8.1. O prazo total previsto para a execução da obra será de **120 (cento e vinte)** dias a contar do recebimento da "**Ordem de Serviço**" pela empresa a ser contratada, e a vigência do contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2019**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres ou até mesmo suprimidos.

Parágrafo Primeiro As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal da obra.

Parágrafo Segundo A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro Enquanto a **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Quarto Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que

notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A fiscalização da **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo Sexto

Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo Sétimo

Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

8.2. A Vigência deste contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2019**, vigorando a partir da assinatura contratual, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes.

(CLÁUSULA NONA)
Da Alteração do Contrato

9.1. O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Das Sanções

10.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Rescisão

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo Segundo A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

- Parágrafo Terceiro** No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.
- Parágrafo Quarto** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- Parágrafo Quinto** Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)
Da Suspensão das Obras

12.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)
Das Falhas ou Omissões das Especificações

13.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)
Da Multa

14.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

- Parágrafo Primeiro** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :
- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
 - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
 - III. Por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;
- Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

- Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à contratada, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis
- Parágrafo Quarto** As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- Parágrafo Quinto** A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Das Responsabilidades da Contratante

15.1. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)
Das Responsabilidades da Contratada

16.1. É obrigação de a **CONTRATADA** executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2019007955.

- Parágrafo Primeiro** Constitui obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.
- Parágrafo Segundo** A **CONTRATADA** deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a **CONTRATANTE**, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.
- Parágrafo Terceiro** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Quarto** Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

- Parágrafo Quinto** Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Sexto** A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- Parágrafo Sétimo** O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
- Parágrafo Oitavo** A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- Parágrafo Nono** A **CONTRATADA** se obriga, também, a:
- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;
 - b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;
 - c) A **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2;
 - d) Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
 - e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Fazer obedecer às exigências do item 16. **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, deste processo administrativo.
- Parágrafo Décimo** A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.
- Parágrafo Décimo Primeiro** Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.
- Parágrafo Décimo Segundo** Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:
- a) **PELA CONTRATADA**: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos

serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da **CONTRATANTE**, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc.;

- b) **PELA FISCALIZAÇÃO**: juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)

Da Subcontratação, Cessão Ou Transferência Do Contrato

17.1. O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

Dos Tributos

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

Das Questões Diversas

19.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

19.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2019007955.

19.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

19.5. A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega os serviços necessários solicitados;

19.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

19.7. A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

19.8. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA)
Dos Casos Omissos

20.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA)
Do Foro

21.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis, (GO), 28 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
 Gestor Municipal
Contratante

CBMA Construções & Soluções
 Ambientais Eireli
EVANDRO MACCARI
 Sócio Proprietário
Contratada

 Advogado(a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

P U B L I C A D O
 P L A C A R D

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM